



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 17/02/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2025

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO DOM MIGUEL DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ROBÉRIO GOMES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel de Lima**, fundada em 18 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº29.368.603/0001-22, situada na Rua Siqueira Campos, 432, Centro, Glória do Goitá/PE.

Parágrafo Único – À entidade de que trata o *caput*, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
GLÓRIA DO GOITÁ-PE,
30 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara de Vereadores de
Glória do Goitá - PE
RECEBIDO EM
30/01/25
Funcionário

Atenciosamente,

Robério Gomes Feitosa

Vereador/Autor

Le Maire de la Ville



APPROUVE
LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

Commissariat Municipal de la Santé

LE MAIRE DE LA VILLE

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE

LE MAIRE DE LA VILLE

LE MAIRE DE LA VILLE

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971

LE MAIRE DE LA VILLE
LE 15 JANVIER 1971



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel de Lima Valverde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento educacional e social de nossa comunidade ao longo dos anos. Foi fundada em 18 de dezembro de 2017, a cooperativa tem se dedicado incansavelmente a fornecer educação de qualidade a crianças, adolescentes e adultos de nossa região. Seu comprometimento em oferecer um ambiente de aprendizado enriquecedor e inclusivo, tem contribuído significativamente para a formação acadêmica e cidadã dos alunos.

Dentre diversas realizações da Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel de Lima Valverde destacam-se: A oferta de ensino de excelência, com um corpo docente altamente qualificado e metodologias pedagógicas inovadoras; Promoção de atividades extracurriculares que incentivam o desenvolvimento de habilidades artísticas, esportivas e culturais; Parcerias com outras instituições educacionais e empresas locais para enriquecer a experiência dos alunos; Dependências do estabelecimento de ensino e auditório cedidas para realização de eventos de caráter cultural, religioso, eventos públicos (reuniões, treinamentos e capacitações) municipal e estadual, realização de vestibulares e do ENEM, realização para evento eleitoral e realização de concurso público.

O reconhecimento oficial da Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel de Lima Valverde como entidade de Utilidade Pública Municipal trará inúmeros benefícios à instituição, como a possibilidade de receber incentivos fiscais, angariar recursos por meio de convênios e parcerias, bem como facilitar a obtenção de apoio financeiro para investimentos em infraestrutura e aquisição de materiais didáticos.

Atenciosamente,

Robério Gomes Feitosa

Vereador/Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.368.603/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 432	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 55.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GLORIA DO GOITA	UF PE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9857-1272
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 10:07:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE
CNPJ: 29.368.603/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:55 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3B75.4D23.68CB.07AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO DOM MIGUEL DE LIMA
VALVERDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.368.603/0001-22

Certidão n°: 5547934/2025

Expedição: 30/01/2025, às 10:25:19

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.368.603/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel, constituída em 03/04/2023, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Conversão da Associação Educacional Dom Miguel de Lima Valverde em Sociedade Cooperativa, realizada em 03/04/2023, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico em Avenida Siqueira Campos, nº 432, Centro, CEP: 55620000, na cidade de Glória do Goitá-PE;

II - Área de admissão de sócios, abrangendo o município de Glória do Goitá-PE, podendo atuar em todo o território nacional; e

III - Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a prestação de serviços especializados a terceiros de Educação Infantil – creche e pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades deverão ser submetidas a uma coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a realizar as atividades, em reunião específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio-partícipe.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]

http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715T10dc59n1Q&chave2=diVYHk0tZxwGcxk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715T10dcq5gn1Q&chave2=biVYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

§ 2º As atividades, tarefas, atribuições e responsabilidades do Coordenador poderão ser disciplinadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 4º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, tem por objetivos, através da prestação de serviços aos sócios e beneficiários:

I - Instituir, aplicar e propagar filosofia humanista, dinâmica, que em permanente renovação se volte para a formação de seus sócios para uma consciência social, crítica, solidária e democrática no âmbito educacional;

II - Estimular e desenvolver o espírito cooperativo, valendo-se de política educacional que proporcione o fomento de trabalhos mediante colaboração mútua entre pessoas e outras entidades, organizações e instituições, podendo, inclusive, outorgar bolsas, patrocínios e apoios em espécie ou colaboração intelectual, a fim de promover intercâmbio cultural, para o desenvolvimento de seus órgãos;

III - Realizar atividades de assistência direta ou indiretamente relacionadas à educação que favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana;

IV - Estabelecer, por convênios ou parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, a complementação da formação dos sócios, seus beneficiários, alunos, funcionários e colaboradores da Cooperativa, tornando-se centro de atividade para o bem comum;

V - Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação;

§ 1º Em observância ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 5.764, de 1971, a Cooperativa pode fornecer serviços a não sócios, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, legais e principiológicos estabelecidos.

§ 2º Promoverá ainda, a política cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo único. A Cooperativa operará sem fins lucrativos e obedecerá, na distribuição de sobras e rateios de perdas, ao que dispõe a legislação pátria ou a que vier a substituí-la, bem como aos princípios doutrinários do cooperativismo.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Miguel de Lima Valverde' and others.

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquy0r715T10dcq5gu1Q&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0410973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Art. 5º Podem se associar à Cooperativa toda pessoa física, que, sem impedimentos legais ou estatutários concorde com as disposições deste Estatuto, observando-se:

I - Que tenha interesse nos serviços prestados pela Cooperativa de Trabalho em Educação Dom Miguel;

II - Que venha acrescentar ou contribuir na realização de atividades que promova a divulgação e o desenvolvimento do cooperativismo educacional e cultural; e

III - Que não pratique atos prejudiciais ou que colidam com os interesses e objetivos da sociedade cooperativa.

§ 1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 3º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 4º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

Art. 7º Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o **caput** deste artigo, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos do sócio, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

Margarida Silva

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715r10dcq5gu1q&chave2=diVYHkoEzXWAGxck14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho;

VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;

XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categoria profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o exigir, facultada a compensação de horários.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023

Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132556087600566



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715T10dcq5gn1Q&chave2=divYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho)

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

Art. 10. A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do **caput** deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos sócios:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- III - integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;
- IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, da Diretoria Executiva

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures in blue ink]

06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023
Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132556087600566



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo715r10dcq5qu1Qcchave2=biYHkOtzXwAGXCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

(somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva), bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;

- VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;
- IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;
- XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e
- XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO IV
DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 12. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 13. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas sem prejuízo na Cooperativa;

Adson Xavier Rive
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures in blue ink]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715r10dcq5qu1q&chave2=divYHKotZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;

V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;

VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e

VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 14. A eliminação do sócio será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração.

§ 1º O sócio será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O sócio eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§3º A eliminação do associado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 15. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida; ou

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

06/12/2023





§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 18. A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715T10dcq5gn1Q&chave2=biVYHKotZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

06/12/2023





TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou a prazo, em até 12 (doze) parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

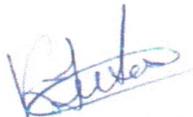
§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

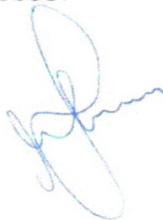
§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 20. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 12 (doze) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 21. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617











http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715T10dc05gn1Q&chave2=diVHKotZxwAgXk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo715T10dcg5gu1q&chave2=biVYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Art. 22. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 24. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 26. O **quorum** mínimo para instalação da Assembleia Geral será:

- I - dois terços do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e
- III - cinquenta associados, ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios, para as cooperativas que possuam até dezenove sócios, matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do **quorum** de que trata este artigo, o número de sócios, presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2º Constatada a existência de **quorum** no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

10

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715r10dcq5qu1q&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Art. 27. Não havendo **quorum** para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do **quorum** de instalação; e

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada, no ato da comunicação.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via postal, com Aviso de Recebimento – AR, respeitada a antecedência prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no **caput** deste artigo.

Art. 30. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



06/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnuYo715t10dcq5gu1q&chave2=divYHKotZxWAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 32. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um secretário **ad hoc** para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 35. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 36. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signatures and initials on the right margin]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715710deq5qu1q&chave2=divYHKotZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Parágrafo único: Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 37. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 38. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados, na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 39. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

13

06/12/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 06/12/2023
Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132556087600566



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0fnguyio715T10dcq5qu1qechave2=divYHkoTZxwAGXCK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença entre as de maior e as de menor valor.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante; e
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho previstos no art. 7º deste Estatuto Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.690, de 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

A
B
PE
João
Ferreira
Alves

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]

24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

06/12/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYor715rT10dcq5gu1Q&chave2=d1vYHkoEzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I- gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados; e
- V - organização do trabalho.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. O processo eleitoral da Cooperativa será regido por este Estatuto.

Art. 45. A convocação dos sócios para o registro das chapas candidatas deverá ser feita no edital de convocação da Assembleia Geral.

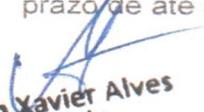
§ 1º Em formulário de registro que será fornecido pela Cooperativa, os componentes das chapas candidatas, que deverão ser completas, indicarão os seus nomes completos e assinarão.

§ 2º As chapas deverão ser protocoladas na sede da cooperativa e serão entregues ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto eventual, que o registrará em livro próprio, por ordem cronológica de apresentação, mediante protocolo ou recibo.

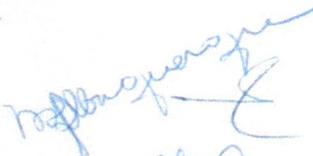
§ 3º O registro de candidatura será aceito, se requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 46. Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, os Diretores presidente, vice-presidente e/ou secretário, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 47. Em caso de desistência de pretendente, ou verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a assembleia.


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

 15 





06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023

Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132556087600566



http://assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnyuY0115T10dcq5gu1gchave2=diVYHkOtzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Art. 48. Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Diretor Presidente, para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 49. É facultativo ao Conselho de Administração, a criação de uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) cooperados em pleno gozo de seus direitos, a qual controlará e dirigirá o pleito eleitoral. Serão indicados pelo Conselho Fiscal com no mínimo 10 dias antes da data do término dos mandatos. Em não havendo comissão eleitoral, ficará o setor administrativo da Cooperativa encarregado pelo processo.

Art. 50. Quando houver apenas uma chapa concorrente, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa se fará por aclamação na Assembleia Geral,

Art. 51. Quando houver mais de uma chapa concorrendo, caberá a Assembleia Geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- a) Aberta;
- b) Secreta.

§ 1º. Os associados serão chamados, para votação aberta ou secreta, quantas vezes forem necessárias, por ordem de suas assinaturas no livro de registro de presenças e/ou listas devidamente preparadas para substituir ou complementar o respectivo livro.

§ 2º. No caso de votação secreta, serão instaladas cabinas e mesas de apuração, na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições.

Art. 52 – Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa, pelo período de até cinco anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18 da Lei nº 12.690, de 2012.

**DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA DIRETORIA**

Art. 53. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 54. A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]

16

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Vertical handwritten signatures on the right margin]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715f110dcq5gu1gchchave2=divYHKotZxwAGXCKi4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor a mesma Diretoria os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 55. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 56. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 2 reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 reuniões durante o ano.

Art. 57. Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

A
R
AR
Des
Adson
[Signature]

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Signature] 17
[Signature]
[Signature]
[Signature]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0jguV0715T110dqf5qu1Q6chave2=biYHK0tZxwAGXk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

- V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;
- VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações;
- IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos sócios, nos termos deste Estatuto Social;
- X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- XI - fixar as normas disciplinares;
- XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;
- XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]

18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and signatures: A, B, PE, Sus, etc.]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715t110deq5qu1q6chavez2=bi-vYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade; e

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 10 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 58. Compete ao Diretor Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II - baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III - assinar, juntamente com outro dirigente designado pela Diretoria, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- V - apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e Conselho Fiscal para apreciação;
- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço geral;
 - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
 - d) parecer do Conselho Fiscal.
- VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

19

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0fnguy0715r110deq5qu1Q&chave2=biVYHk0tZxwAGXk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 59. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

II - Acompanhar o trabalho do Presidente, auxiliando em tarefas por ele delegadas, em caráter permanente ou ocasional;

Art. 60. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira;

II - Responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondências de sua área de atuação;

III - Organizar, em conjunto com o Presidente, a programação financeira da Cooperativa, inclusive orçamento empresarial e caixa, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade da Cooperativa;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

V - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que impliquem movimentação de fundos.

Art. 61. Compete ao Diretor Secretário, secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Art. 62. Os dirigentes, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023
Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132556087600566



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo715rL10dcq5qu1Q&chave2=biVYHkOczXwAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 63. A Diretoria da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ela subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 64. A Diretoria poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 65. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

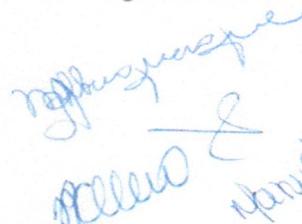
§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

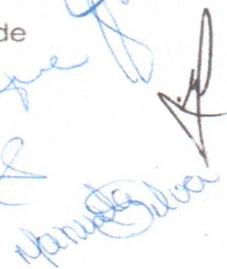

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617



21







06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hnguy0715T10dcq5gn1Q&chave2=biV7HKotZxwAGxK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 67. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do **caput** deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 7 dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

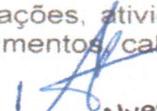
§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 68. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 reuniões durante o ano.

Art. 69. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

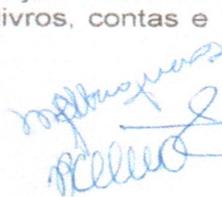
Art. 70. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:


Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617









06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023

Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132556087600566



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquYo715r110dcq5qu1q&chave2=biYHkoLZxwAGXck14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

- I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;
- IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IX - averiguar se há problemas com empregados;
- X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

A
B
VC
Luc
Paulo
Edson

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures]

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715n10dq95qu10&chave2=biYHk0tZxwAGXK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; 120

TÍTULO V DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 72. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 05 de janeiro de cada ano.

Art.73. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - No mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e

II - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 74. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

PC

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Manoel Silva

06/12/2023



I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 75. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 76. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de sete, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 77. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715r10dq5gu10&chave2=biVYHkOtcZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

06/12/2023





Art. 78. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil, e pelos princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvido, sempre que necessário, o SESCOOP/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco - OCB/PE.

Art. 80. A aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da Cooperativa dependerá de autorização da Assembleia Geral e órgão de administração, que deliberará sobre seu modo e processo de realização.

Art. 81. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Glória do Goitá/PE, 03 de Abril de 2023.

Maria José Correia de Amorim Albuquerque
Maria José Correia de Amorim Albuquerque, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 968772 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.417.314-20, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, nº 304, centro, Glória do Goitá-PE, CEP: 55620-000.

Fernando F. de Carvalho
Fernando Ferreira de Carvalho, nacionalidade brasileira, maior, capaz, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.593.631 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.296.574-40, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar, 877, AP 301, Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-031.

Jaime Barbosa de Lima
Jaime Barbosa de Lima, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.089.241 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.898.374-15, residente domiciliado na rua Capitão José da Penha, s/n, centro, Glória do Goitá - PE, CEP 55620-000.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures in blue ink]

[Large handwritten signature in blue ink]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715T10dcq5gu1q&chave2=bivYHk0tZxWAGxCK14FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

06/12/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715r1l0dcq5gu1q6chawe2-bi-vYHk0tZxWAGXCK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Rildo Gomes Feitosa

Rildo Gomes Feitosa, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.712.171 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.731.554-34, residente e domiciliado na Av. Djalma Dutra, nº 807, Barracão, Glória do Goitá – PE, CEP: 55620-000.

Lucas Gustavo Correia Santos

Lucas Gustavo Correia Santos, nacionalidade brasileira, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.695.343 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.211.394-60, residente e domiciliado na Av. Djalma Dutra, 304, centro, Glória do Goitá – PE, CEP: 55620-000.

Manuela Maria da Silva

Manuela Maria da Silva, nacionalidade brasileira, maior, capaz, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.902.344 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.044.644-36, residente e domiciliada no Loteamento Nossa Senhora Auxiliadora, nº 02, Glória do Goitá –PE, CEP: 55620-000.

Francisco Carneiro da Silva

Francisco Carneiro da Silva, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.047.002 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.923.664-68, residente e domiciliado na rua Maria José Borges, nº 35, bairro: Jatobá, Glória do Goitá –PE, CEP: 55620-000.

Adson Xavier Alves

Adson Xavier Alves, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.730.429 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.665.174-49, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 13, centro, Glória do Goitá – PE, CEP: 55620-000.

Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos

Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos, nacionalidade brasileira, maior, capaz, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 520.387 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.249.784-91, residente e domiciliada na rua Senador Vigário de Carvalho, nº 15, centro, Glória do Goitá – PE, CEP: 55620-000.

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signatures and initials: Rildo, Lucas, Manuela, Francisco, Adson, Maria]

06/12/2023





Paula Ferreira de Carvalho

Paula Ferreira de Carvalho, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.624.922 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 889.795.714-53, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, nº 807, Glória do Goitá -PE, CEP: 55620-000.

Valter José da Silva

Valter José da Silva, nacionalidade brasileira, maior, capaz, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.455 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.339.704-53, residente e domiciliado na 2ª Travessa Jatobá, nº 74, Jatobá, Glória do Goitá -PE, CEP: 55620-000.

Mayanne Ruth de Oliveira

Mayanne Ruth de Oliveira, nacionalidade brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.329.914 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.600.754-50, residente e domiciliada na rua Prefeito José Correia de Oliveira, nº 92, centro, Glória do Goitá -PE, CEP: 55620-000.

Visto: *[Signature]* (OAB/PE) 40617

Adson Xavier Alves
Advogado
OAB/PE: 40.617

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficial Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1653 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 folhas 99 a 113v em 18/05/2023 15:18:57. Protocolado sob o nº 6435 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 19/05/2023. Selo: 0076554.QKW10202101.00843



Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficial Registradora
Emol: R\$ 615,71 FERC: R\$ 68,41 FUNSEG R\$ 13,68 TSNR R\$ 136,82 FERM R\$ 6,84 ISS R\$ 34,21 Total: R\$
Emitido em: 16/06/2023 15:18:53

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficial Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-1-1652 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 em 16/06/2023 15:33:32. Protocolado sob o nº 6435 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 19/05/2023. Selo: 0076554.ZMX10202101.00844



Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficial Registradora
Emol: R\$ 112,53 FERC: R\$ 12,50 FERM R\$ 1,25 ISS R\$ 6,25 FUNSEG R\$ 2,50 TSNR R\$ 25,01 Total: R\$
Emitido em: 16/06/2023 15:33:38

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Oficial Registradora Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-5-1511 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 em 16/06/2023 15:40:08. Protocolado sob o nº 6456 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 16/06/2023. Selo: 0076554.CJK10202101.00845



Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Oficial Registradora
Emol: R\$ 112,53 FERC: R\$ 12,50 TSNR R\$ 25,01 FERM R\$ 1,25 FUNSEG R\$ 2,50 ISS R\$ 6,25 Total: R\$
Emitido em: 16/06/2023 15:40:36

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraigoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraigoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Ailma Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistraigoita@gmail.com

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'MAYANNE', 'VALTER', and 'PAULA']

06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023

Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132556087600566



http://assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715r10dq95gu1q6chavez2=biYHKotZxWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109973406-EDSON ALEX DA SILVA SANTOS

Maria José Correia de Amorim Albuquerque
Maria José Correia de Amorim Albuquerque
CPF: 165.417.314-20
Presidente da Assembleia

Rildo Gomes Feitosa
Rildo Gomes Feitosa
CPF: 732.731.554-34
Secretário da Assembleia

Fernando F. de Carvalho
Fernando Ferreira de Carvalho
CPF: 025.296.574-40
Diretor Presidente

Maria José Correia de Amorim Albuquerque
Maria José Correia de Amorim Albuquerque
CPF: 165.417.314-20
Diretora Vice-Presidente

Jaime Barbosa de Lima
Jaime Barbosa de Lima
CPF: 460.898.374-15
Diretor Financeiro

Rildo Gomes Feitosa
Rildo Gomes Feitosa
CPF: 732.731.554-34
Diretor Secretário

Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos
Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos
CPF: 029.249.784-91
Conselho Fiscal - Efetivo

Francisco Carneiro da Silva
Francisco Carneiro da Silva
CPF: 083.923.664-68
Conselho Fiscal - Efetivo

Manuela Maria da Silva
Manuela Maria da Silva
CPF: 110.044.644-36
Conselho Fiscal - Efetivo

Valter José da Silva
Valter José da Silva
CPF: 712.339.704-53
Conselho Fiscal - Suplente

Adson Xavier Alves
Adson Xavier Alves
CPF: 922.665.174-49
Conselho Fiscal - Suplente

Mayanne Ruth de Oliveira
Mayanne Ruth de Oliveira
CPF: 089.600.754-50
Conselho Fiscal - Suplente

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficial Registradora Alima Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

RCPJ registrado sob o nº 1652 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 (folha) 91 a 94 em 16/06/2023 15:10:25. Protocolado sob o nº 6434 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 19/05/2023. Selo: 0076554.HNK10202101.00841

Alima Chalegre de Lira Vila Nova - Oficial Registradora
Emol: R\$ 157,82 FERC. R\$ 17,54 FUNSEG R\$ 3,51 ISS R\$ 8,77 TSNR R\$ 35,07 FERM R\$ 1,75 Total: R\$ Emitido em: 16/06/2023 15:10:32

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
Oficial Registradora Alima Chalegre de Lira Vila Nova - CNPJ/MF nº 33.864.004/0001-77
Praça Cristo Redentor, nº 35, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55.620-000 - Telefone (81) 3658-2142

Averbado sob o nº AV-4-1511 no LIVRO A- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS nº A6 em 16/06/2023 15:12:55. Protocolado sob o nº 6435 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº A-5 em 19/05/2023. Selo: 0076554.BGX10202101.00842

Alima Chalegre de Lira Vila Nova - Oficial Registradora
Emol: R\$ 112,53 FERC. R\$ 12,50 FUNSEG R\$ 2,50 FERM R\$ 1,25 TSNR R\$ 25,01 ISS R\$ 9,25 Total: R\$ Emitido em: 16/06/2023 15:13:01

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Alima Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralgoita@gmail.com

SERVENTIA REGISTRAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Alima Chalegre de Lira Vila Nova - Of. Registradora
Praça Cristo Redentor, 35 - Centro - CEP 55.620-000
Glória do Goitá - PE - Fone: (81) 3658-2142
e-mail: cartorioregistralgoita@gmail.com

06/12/2023



Certifico o Registro em 06/12/2023
Arquivamento 26400022691 de 06/12/2023 Protocolo 238921247 de 08/08/2023 NIRE 26400022691
Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132556087600566



10

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Vertical text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





